

9

O papel da vítima nos crimes de violência contra a mulher

Bruno Petillo de Castro Boscatti

Advogado, foi presidente da Assistência Judiciária Mackenzie - AJJM (2020)

Leticia Zanocco

Advogada, foi Vice Presidente Financeira da Assistência Judiciária Mackenzie - AJJM (2022)

Data do envio: 04.12.2023
Data da aceitação: 14.12.2023

RESUMO

O presente artigo pretende abordar questões relacionadas à violência contra a mulher enquanto um problema crônico da sociedade brasileira, há muitos anos exigindo medidas legais e específicas destinadas a combater esta violência e proteger as vítimas. A pesquisa busca, por meio de relatórios, dados colhidos por órgãos públicos e outros artigos científicos, entender o perfil das vítimas e as dificuldades que enfrentam ao procurar as autoridades policiais e judiciais para relatar a violência sofrida. Essa análise revela uma necessidade premente de aprimorar os serviços públicos destinados ao atendimento dessas mulheres, com oferta de suporte psicológico e financeiro, quando necessário. O objetivo final é proteger essas mulheres e incentivar denúncias contra seus agressores. Destaca-se a importância de uma abordagem mais abrangente e integrada para lidar com esse problema persistente, visando não apenas à punição dos agressores, mas também à prevenção e à promoção de um ambiente seguro para as mulheres em toda a sociedade.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher; Vitimologia; Protagonismo; Acolhimento, Denúncia.

ABSTRACT

The present article aims to address issues related to violence against women as a chronic problem in Brazilian society, necessitating legal and specific measures for many years to combat this violence and protect the victims. The research, conducted through reports, data collected by public agencies, and other scientific articles, seeks to understand the victims' profiles and the difficulties they face when approaching police and judicial authorities to report the violence suffered. This analysis reveals an urgent need to enhance public services dedicated to assisting these women, providing psychological and, when necessary, financial support. The ultimate goal is to protect these women and encourage denunciations against their aggressors. It underscores the importance of a more comprehensive and integrated approach to address this persistent issue, aiming not only at punishing the aggressors but also at prevention and promoting a safe environment for women throughout society. The multifaceted approach emphasizes the necessity of fostering societal change and awareness to create lasting solutions to the pervasive problem of violence against women in Brazil.

Keywords: Violence against Women; Victimology; Empowerment; Support; Reporting.

RESUMEN

El presente artículo tiene como objetivo abordar cuestiones relacionadas con la violencia contra la mujer como un problema crónico en la sociedad brasileña, que durante muchos años ha exigido medidas legales y específicas destinadas a combatir esta violencia y proteger a las víctimas. La investigación, a través de informes, datos recopilados por organismos públicos y otros artículos científicos, busca comprender el perfil de las víctimas y las dificultades que enfrentan al acudir a las autoridades policiales y judiciales para denunciar la violencia sufrida. Este análisis revela una necesidad urgente de mejorar los servicios públicos destinados a la atención de estas mujeres, con la oferta de apoyo psicológico y financiero cuando sea necesario. El objetivo final es proteger a estas mujeres e incentivar las denuncias contra sus agresores. Se destaca la importancia de un enfoque más amplio e integrado para abordar este problema persistente, buscando no solo la sanción de los agresores, sino también la prevención y la promoción de un entorno seguro para las mujeres en toda la sociedad.

Palabras clave: Violencia contra la Mujer; Victimología; Empoderamiento; Apoyo; Denuncia.

INTRODUÇÃO

Os crimes de violência contra mulher se tornam, ano após ano, estatísticas em constante aumento no Brasil. Dados divulgados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontaram aumento significativo de crimes praticados contra mulheres, crianças e adolescentes entre os anos de 2021 e 2022 (2023). Só em relação às tentativas de feminicídio, o aumento é de 16,6%. O aumento está presente em todos os indicadores de violência contra a mulher, incluindo aumento de 2,9% de agressões por violência doméstica, aumento de 7,2% de ameaças e aumento de 13,7% de medidas protetivas de urgência concedidas.

As formas de violência contra mulher não se refletem apenas nas tentativas de feminicídios e agressões no âmbito doméstico, mas também estão presentes no assédio e importunação sexual, na perseguição (stalking), e demais modalidades criminais. Só para o crime de assédio, os dados divulgados pelo Anuário apontam para um aumento de 49,7% de casos que chegaram ao conhecimento das autoridades policiais em 2022.

São números que não devem ser ignorados, mas que também refletem um sinal positivo: essas vítimas estão reportando as violências sofridas. Isto porque, quando se fala de crimes de violência contra mulher, uma das maiores dificuldades para obtenção de números concretos é a falta de denúncias, ou seja, o silêncio das vítimas que sofrem e sobrevivem à violência. Com isso, há uma verdade ainda mais cruel em meio aos dados apontados, a possibilidades de eles serem ainda maiores.

A realidade é que embora nos últimos anos tenham sido implementadas medidas legais que buscam a proteção da mulher, como por exemplo o advento da Lei Maria da Penha (11.340/2006) em 2006, Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013) em 2013 e Lei do Feminicídio (13.104/2015) em 2015 (UNODC) e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, pouco ainda se fala do tratamento e do amparo que as vítimas recebem após o relato das violências sofridas. Não só isso, pouco se questiona o receio de tantas mulheres em denunciar e buscar as autoridades policiais. A título de exemplo, uma iniciativa implementada no Rio de Janeiro em 2016 pela Via Lilás, apontou que 71% das mulheres que admitiram ter sofrido violência doméstica, não reportaram seus crimes, cerca de 28.000 pessoas responderam à pesquisa através de totens instalados pelas estações de trem (Knoploch, 2016). Embora a pesquisa seja de 2016, essa realidade ainda é atual.

Neste panorama, o presente artigo propõe uma breve análise sobre os crimes de violência contra a mulher a partir das vítimas desses crimes, bem como do tratamento recebido por elas pelas autoridades policiais e judiciárias no Brasil, e o papel das vítimas ao relatar as violências sofridas.

I. PERFIL DAS VÍTIMAS

Considerando o constante aumento dos índices de violência contra a mulher em suas mais diversas formas e modalidades, é necessário entender quem são as vítimas por trás desses crimes e o contexto social em que estão inseridas.

Tendo ainda como base os dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, cerca de 61,1% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil são negras, enquanto para as demais mortes violentas, esse percentual é de 68,9%. Já a principal faixa de idade das vítimas é de 18 a 44 anos (71,9%), sendo a faixa etária dos 18 aos 24 anos, o maior percentual.

Outro dado importante trazido pelo anuário é que pelo menos 53,6% dos autores dos crimes de feminicídio são companheiros ou parceiros íntimos das vítimas, sendo que 7 a cada 10 das vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa, o que reflete a vulnerabilidade dessas mulheres em todos os âmbitos sociais, uma vez que não estão seguras nem mesmo dentro de suas casas.

Neste ponto, relevante destacar o recente caso da apresentadora Ana Hickmann, que revelou viver episódios de agressão física e psicológica praticada por seu marido (O Globo, 2023), o que reforça que a agressão contra a mulher é praticada em todas as camadas sociais. Ainda que a dependência financeira frequentemente agrave o cenário de violência, a violência contra a mulher não é restrita à população hipossuficiente.

Ainda procurando explorar o perfil dessas vítimas, é interessante mencionar a pesquisa feita no ano de 2019 pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra Mulher (Nudem) em Fortaleza/CE que reforça o recorte racial presente nas vítimas (em sua maioria mulheres pardas e negras), e de baixa escolaridade. Na época, a amostragem da pesquisa foi feita com 573 mulheres, sendo que 48% delas ainda responderam não ter intenção de representar criminalmente o agressor (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2019).

Já os dados do Nudem da região do Cariri (Fortaleza - CE) relatam que a principais formas de violência sofridas são a psicológica em primeiro lugar, acompanhada da física e moral, sendo que 35,8% das 686 mulheres que participaram da pesquisa relatam que conviveram com a violência doméstica quando crianças, demonstrando que muitas dessas vítimas estão inseridas em um contexto familiar problemático e violento desde muito cedo.

Por fim, a falta de autonomia financeira também é um fator presente entre as mulheres vítimas de violência, o que só se agravou durante o período de pandemia nos anos de 2020, 2021 e 2022. A pesquisa Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil, conversou com cerca de 2.079 mulheres acima de 16 anos. Os dados foram coletados em maio de 2021 e as respostas se referiam aos 12 meses anteriores à pesquisa. Neste panorama, cerca de 25,1% das mulheres responderam que o principal fator agravante das violências sofridas foi a perda de emprego ou a impossibilidade de trabalhar, seguido pelo maior tempo de convivência com seus agressores (Paulo, 2021).

I.1 A vitimização das mulheres que sofreram violência

Tendo em vista o breve contexto apresentado acerca do perfil social e econômico das mulheres vítimas de violência, se faz pertinente compreender onde essas vítimas se encaixam a partir da vitimologia.

Importante destacar que a vitimologia é um campo de estudo do Direito Criminal que se propõe a analisar a vítima num contexto delitivo. Alguns consideram a vitimologia uma ciência autônoma e outros como um ramo da Criminologia. O professor Márcio Rodrigo Delfim assim definiu acerca dos estudos da vitimologia:

Atualmente, a Vitimologia procura estudar a complexa órbita da manifestação do comportamento da vítima face ao crime, numa visão interdisciplinar em seu universo biopsicossocial, procurando encontrar alternativas de proteção, material ou psicológica, às vítimas (Delfim, s.d.).

A vitimologia ensina que há três graus de vitimização no processo penal. O primário diz respeito às vítimas que sofrem diretamente as consequências do crime praticado, seja a consequência patrimonial, física ou psicológica. Neste aspecto, não resta dúvida que as mulheres vítimas de violência se enquadram na vitimização primária.

Mais adiante, existe a vitimização secundária, ou seja, é aquela gerada pelos oficiais do estado, ou pelas instâncias formais responsáveis pela apuração dos crimes. Esse processo de vitimização secundária acontece, por exemplo, quando a vítima busca uma delegacia ou conversa com autoridades policiais e judiciárias e revive o sofrimento causado pelo delito praticado contra ela. Infelizmente, o processo de vitimização secundária pode ser considerado inerente às mulheres vítimas de violência das mais diversas formas, especialmente as vítimas de crimes sexuais que enfrentam, constantemente, o julgamento e descredibilização dos seus relatos.

Eliana Neuman, citado por Antonio Beristain e pelo professor Marcio Delfim, reforça a realidade exposta acima:

ao longo do processo penal (já desde o começo da atividade policial), os agentes do controle social, com frequência, se desocupam com (ou ignoram) a vítima; e, como se fosse pouco, muitas vezes a vitimam ainda mais. Especialmente em alguns delitos, como os sexuais. Não é raro que nessas infrações o sujeito passivo sofra repetidos vexames, pois à agressão do delinquente se vincula a postergação e/ou estigmatização por parte da polícia, dos médicos forenses e do sistema judiciário (Beristain, 2000).

Já a vitimização terciária, embora ainda não haja um consenso pleno entre a doutrina, pode-se dizer que é a classificação abrange os reflexos da penalização do agressor, e a relação de “custo/benefício” entre o dano causado pelo crime à vítima e à sociedade (Santos, 2020). Portanto, se debruça na forma como a infração penal e sua penalidade irá afetar a comunidade e à vítima. Há correntes que explicam a vitimização terciária como sendo o abandono da vítima pelo seu meio social ou pelo próprio Estado (Penteado Filho, 2017), similar ao processo de vitimização secundária. O que ocorreria na classificação terciária, seria uma verdadeira omissão e falta de amparo social e estatal em relação à vítima, e não exatamente um processo de revitimização, tal como ocorre na classificação secundária.

Considerando-se a corrente que entende pelo abandono da vítima, também é possível dizer que as mulheres vítimas de violência frequentemente enfrentam o processo de vitimização terciária, sofrendo com o abandono da família e amigos após os crimes sofridos, até com o desencorajamento em relação à denúncia, principalmente quando se trata de agressores próximos do meio social da vítima, sendo forçadas até mesmo a culparem a si mesmas ou a ocultarem a violência sofrida.

Todos os processos de vitimização acima exemplificados refletem a

realidade que as mulheres vítimas de violência enfrentam, não apenas em decorrência do crime praticado contra elas, mas seus efeitos na persecução penal desde o contato com as autoridades até o momento em que familiares da vítima e a própria sociedade tomam conhecimento da violência praticada.

II. O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS PELAS AUTORIDADES

Diante do exposto acerca do perfil das vítimas, e dos processos de vitimização que refletem as dificuldades enfrentadas por elas que vão além do próprio sofrimento causado pela conduta criminosa do agressor, se faz pertinente abordar mais profundamente como os crimes de violência contra mulher são atendidos pelas autoridades brasileiras, e como a própria vítima é acolhida (ou não acolhida) após a violência sofrida, seja a violência física, psicológica ou sexual, no âmbito da persecução penal, além de abordar os serviços públicos e outras iniciativas de fato disponibilizadas para atendimento dessas mulheres em situação de violência.

II. 1 Serviços especializados para atendimento das mulheres vítimas de violência no Brasil

De início, é importante mencionar que a criação das primeiras delegacias da mulher, uma das primeiras iniciativas de fato voltada às demandas das mulheres vítimas de violência, ocorreu a partir de 1985 no Brasil. Entende-se que dois fatores contribuíram para essa criação:

O primeiro refere-se à expansão dos movimentos feministas e de mulheres com o surgimento da chamada “segunda onda” destes movimentos no início dos anos 1970. O segundo fator refere-se ao processo, ocorrido na primeira metade dos anos 1980, de transição política do governo militar para o civil e de redemocratização do Estado, dando lugar à criação de novas instituições e leis que pudessem corresponder a um Estado de Direito democrático e ao reconhecimento dos direitos de cidadania plena para todos(as) os(as) brasileiros(as) (Passinato; Santos, 2008).

O cenário político da época e o processo de redemocratização acabaram por permitir que movimentos feministas e de defesa da mulher ganhassem mais espaço no Brasil, vez que já vinham denunciando episódios de violência envolvendo mulheres e seus parceiros desde 1970, tornando ainda mais urgente a necessidade de órgãos voltados à proteção da mulher e investigação dos crimes sofridos por elas a partir de uma nova perspectiva

social, política e jurídica.

Nessa mesma época de 1980, foram criados grupos denominados “SOS Mulher” que prestavam assistência psicológica, social e jurídica às mulheres em situação de violência doméstica, e atualmente, derivado destes grupos, existem os centros de referência ou atendimento à mulher, voltados para escuta da vítima, suporte e orientações jurídicas individuais ou em grupo além de outras iniciativas que podem ser verificadas através dos portais oficiais do Governo Federal e das Prefeituras de cada estado (Silveira, s. d.).

Similar aos centros de referência, existe também a Casa da Mulher Brasileira instituída no país pelo Decreto nº 8.086, de agosto de 2013, local que busca integrar no mesmo espaço diversos serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres, desde o atendimento psicossocial, jurídicos, até transporte e alojamentos temporários (Governo do Brasil, s. d.). Da mesma forma, similar à proposta da Casa da Mulher Brasileira, existe também a iniciativa Casa Abrigo que oferta o acolhimento institucional das mulheres vítimas de violência doméstica ou em relações de afeto com risco de morte, sendo um serviço de caráter sigiloso e temporário até que as mulheres ali possam retomar o curso de suas vidas com apoio interdisciplinar (Mulher DF, s. d.).

Além das delegacias e dos serviços de acolhimento apontados acima, existem outras iniciativas e programas também na área da saúde e outros projetos e campanhas que variam de cada estado do território nacional.

Com isso, diante dos serviços especializados disponíveis para atendimento das mulheres vítimas de violência, passa-se à necessidade de entender as dificuldades enfrentadas por elas na utilização destes serviços, com o objetivo de abordar, principalmente, a falta de denúncias ainda tão relevantes nos dias de hoje.

II.2 A falta de denúncia e dificuldades reportadas

Segundo o Relatório Visível e Invisível de 2023: A Vitimização de Mulheres no Brasil — 4^a Edição, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha e com apoio da empresa privada Uber, as mulheres justificam a falta de procura da polícia para reportar uma agressão em: (i) resolução da questão sozinha (38%), (ii) descrença que a polícia pudesse resolver o problema (21,3%); (iii) falta de

provas para denúncia (14,4%); (iv) ausência de importância (13,2%); (v) medo de represálias (12,8%); (vi) ausência de interesse em envolver a polícia (10,9%); (vii) e outras respostas (3,8%) (2023).

Ou seja, a pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstra que há grande desconfiança na atuação policial, o que prejudica a denúncia de crimes contra mulheres. Até por isso, a demanda de como acionar a polícia é a mais importante para 69% das entrevistadas para a pesquisa, o que indica o sentimento das vítimas em relação às autoridades policiais, gerando demanda pelo canal de denúncia mais adequado, pelo receio de serem desacreditadas.

Também contribui para a ausência de acolhimento das vítimas o horário de funcionamento das delegacias da mulher. Segundo a apuração de abril de 2023 do portal de notícias G1, apenas 11 das 140 delegacias da mulher do estado de São Paulo possuem atendimento 24 horas (G1, s. d.), sendo que as demais atuam das 9h às 19h.

Em relação aos casos de feminicídio, utilizando uma base de dados de 364 denúncias oferecidas pelo Ministério Público entre março de 2016 a março de 2017, MPSP apurou que mais de 30% dos casos ocorrem de sábado e domingo (Ministério Público do Estado de São Paulo, s. d.).

O estudo constatou que 20% dos crimes ocorreram durante a manhã, 19% durante e tarde, 35% após o início da noite até a meia noite e 21% de madrugada. Em outras palavras, a maior parte dos feminicídios ocorre após as 19h, sendo evidente que o horário mais crítico não está coberto pelo atendimento da maioria das delegacias da mulher.

Assim, não há como combater a descrença das vítimas sem combater a falta de preparo policial e acolhimento da mulher vítima de violência, inclusive com fortalecimento da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180, Governo Brasileiro, s.d.) e a expansão dos horários de atendimento das delegacias da mulher.

III. A ESCUTA DA PALAVRA DA VÍTIMA

III.1 soluções que podem ser aplicadas a fim de incentivar as denúncias

Segundo dados da já citada pesquisa “Visível e Invisível”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 25% das mulheres vítimas de violência doméstica na pandemia apontaram a perda de renda e emprego como os fatores que mais influenciaram na violência.

A dependência financeira é um enorme desafio para o aumento das denúncias de crimes envolvendo violência contra a mulher. O acolhimento da vítima deve ser multidisciplinar, com suporte psicológico, sobretudo em casos de dependência emocional; bem como suporte financeiro, em casos de dependência financeira. Não basta apenas fornecer um canal de denúncia, pois a vítima precisa se sentir segura para denunciar a violência.

Enquanto o crime é investigado, a vítima não pode permanecer no local da violência, vez que a denúncia pode agravar os episódios de agressão.

Nesse sentido, é preciso pensar em iniciativas empreendedoras voltadas ao público feminino, como o Sebrae Delas (2023), um programa que incentiva, valoriza e acelera a jornada de mulheres que empreendem ou querem empreender, atendendo mais de 14 milhões de mulheres nos últimos 5 anos.

Além da iniciativa empreendedora, que tem por escopo o suporte financeiro em médio e longo prazo, é preciso suporte financeiro imediato às mulheres vítimas de violência, como o programa SER Família Mulher (SETASC MT), implementado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, voltado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de medida protetiva, para custeio de moradia. Referido programa fornece um cartão com saldo de R\$ 600,00 para subsidiar o afastamento imediato do ambiente violento (Senado, s. d.).

Outro grande problema para o afastamento do ambiente violento é a dependência emocional em relação ao agressor que, nas palavras da psicanalista Tatiana Ades (Terra, s. d.), muitas vezes é agravada por conta da educação sexista, que atrela a concepção de felicidade feminina ao casamento e ao companheiro.

Dessa forma, o acolhimento da vítima esbarra na questão psíquica,

sendo necessário atendimento psicológico às vítimas para dissociação de amor de violência, em conjunto com o auxílio financeiro imediato para afastamento do ambiente violento, como o programa SER família mulher, do Governo do Estado do Mato Grosso, e a médio e longo prazo, como a iniciação ao empreendedorismo oferecido pelo Sebrae Delas.

Logo, a escuta da palavra da vítima deve abranger não só a manutenção de um canal de atendimento 24 horas, com expansão dos horários de atendimento das delegacias da mulher, mas também um acolhimento multidisciplinar capaz de fazer frente à complexidade social da violência à mulher.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão do presente artigo é tornar as vítimas de violência protagonistas e entender como dar voz a essas mulheres, além de se propor a apresentar o contexto ao qual elas estão inseridas e o grau de vitimização a qual elas estão expostas a partir dos conceitos trazidos pela vitimologia.

Isto porque o que se verifica ao se abordar o presente tema é o constante crescimento dos números envolvendo a violência contra a mulher. Contudo, ainda pouco se aborda a forma de tratar a vítima e o sofrimento ao qual elas são expostas ao tornar pública a violência sofrida, seja ao encarar as autoridades policiais, seja ao encarar o julgamento e a falta de acolhimento das instituições, inclusive da família, o que interfere diretamente no número de denúncias dessas violências ano após ano.

A complexidade do tema envolvendo as mulheres vítimas de violência reside justamente no fato de que essa violência é frequentemente praticada por pessoas conhecidas e próximas à vítima, podendo gerar um ciclo ininterrupto de agressões em suas mais diversas formas, e não apenas física. Por isso surge a necessidade de se entender os recursos que essas mulheres têm à sua disposição, mas mais do que isso, a necessidade de se preparar as autoridades e demais órgãos públicos para acolher a vítima, principalmente quando esta não recebe o apoio familiar.

O que se conclui é que ainda existem muitos desafios envolvendo o tratamento das mulheres vítimas de violência, principalmente no preparo das autoridades policiais e judiciárias que conduzirão a persecução penal. É imperiosa a necessidade de se reduzir o grau de vitimização dessas

mulheres, que não devem ser expostas a novas formas de violência após relatarem o crime sofrido, de forma a incentivar que as vítimas usem sua voz, denunciem, e acolham outras mulheres nesse processo.

REFERÊNCIAS

BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Defensoria Pública divulga perfil de mulheres vítimas de violência doméstica que buscaram assistência**. Publicado em: 30 dez. 2019. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-divulga-perfil-de-mulheres-vitima-de-violencia-domestica-que-buscaram-assistencia/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

DELFIM, Marcio Rodrigo. **Noções básicas de vitimologia**. Disponível em: https://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12878. Acesso em 01 de dezembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 02 de novembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**—4ª Edição. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. p. 36. Acesso em: 20 nov. 2023

GOV.BR. **Casa da mulher brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/cmb>. Acesso em 26/11/2023.

GOV.BR. **Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 21 nov. 2023.

G1.GLOBO. **SP tem 11 de 140 delegacias da mulher com funcionamento 24 horas; veja quais são**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/04/sp-tem-11-de-140-delegacias-da-mulher-com-funcionamento-24-horas-veja-quais-sao.ghtml>. Acesso em: 22 nov. 2023.

KNOPLOCH, Carol. **Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não denunciam crime, diz pesquisa no Rio**. O Globo, 26 jun. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mais-de-70-das-mulheres-vitimas-de-violencia-nao-denunciam-crime-diz-1330010>

pesquisa-no-rio-16561195. Acesso em: 03 nov. 2023.

MPSP.MP. **Raio X do feminicídio em São Paulo. É possível evitar a morte.** Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC.PDF. Acesso em: 22 nov. 2023

MULHER.DF. **Casa Abrigo.** Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>. Acesso em 26/11/2023.

OGLOBO. **Ana Hickmann relata agressão sofrida pelo ex e chora:** "Ele veio sim para me dar uma cabeçada". O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/26/ana-hickmann-fala-pela-1a-vez-na-tv-aberta-ele-veio-sim-pra-me-dar-uma-cabecada.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PAULO, Paula Paiva. **Mulheres vítimas de violência estão entre as que mais perderam renda e emprego na pandemia,** aponta pesquisa. G1 São Paulo, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/mulheres-vitimas-de-violencia-estao-entre-as-que-mais-perderam-renda-e-emprego-na-pandemia-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2023.

PASSINATO, Wânia; SANTOS, Macdowell Cécilia. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Injusto Penal e os Direitos das Vítimas de Crimes.** Porto Alegre: Juruá, 2020. p. 148.

SEBRAE. **Sebrae Delas.** Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/empreendedorismofeminino>. Acesso em: 25 nov. 2023

SENADO. **Dependência econômica da mulher agrava violência doméstica, dizem debatedoras.** Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/14/dependencia-economica-da-mulher-agrava-violencia-domestica-dizem-debatedoras>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SETASC.MT. **Ser Família Mulher.** Disponível em: <https://www.setasc.mt.gov.br/ser-mulher1>. Acesso em: 25 nov. 2023

SILVEIRA, Lenira Politano Da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.** Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigos teses dissertações/solucao_em_rede/servico_de_atendimento_a_vitimas.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

TERRA. **Dependência emocional pode colocar vida em risco.** Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/comportamento/dependencia-emocional-pode->

colocar-vida-em-risco-saiba-mais,5f88430f5de27310VgnCLD100000bbcceb0aRCRD.html.
Acesso em: 26 nov. 2023

UNODC. Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html>. Acesso em: 02 nov. 2023.

